

---

**EXTRATO DA ATA DA 311ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2025.**

1 **Horário:** 14h. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos  
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade  
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN  
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador JOSE  
5 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES  
6 017002/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA  
7 CRCES 011491/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador RONEY  
8 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e , contando ainda com a presença do Coordenador de  
9 Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião.

10 **Ausência Justificada:** Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contadora  
11 TAMIRES ENDRINGER DEPEDES CRCES 018389/O e o Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES  
12 015212/O. I- **ORDEM DO DIA. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. De relato do**  
13 **Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL:** Número do processo: U-2023/000324 - **Fato 01:** Elaborar  
14 demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade  
15 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Livro  
16 Diário nº 01- Autenticação na JUCEES nº 20231812655 em 17/10/2023. Data de constituição da  
17 empresa: 15/10/1996 - Livro Diário apresentado nº 1. - Ausência das seguintes Demonstrações  
18 Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL,  
19 Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas .Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item  
20 3,17.), o que identificamos por meio do atendimento a notificação 2023/000471.

21 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens  
22 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
23 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão: **Parecer do Conselheiro**  
24 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo no valor de R\$ 2.685,00**  
25 **(dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser Reincidente em até 2 (dois) anos, com base**  
26 **legal prevista no art. 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art.**  
27 **57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; e penalidade ética , com**  
28 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b"**  
29 **da Resolução CFC 1603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**  
30 **unanimidade. De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO. Número do Processo:**  
31 **U-2024/000114 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa, referente ao  
32 ano base de análise 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
33 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido: - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -  
34 Ausência de divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28  
35 c (Demonstração de Resultado) - BALANÇO PATRIMONIAL: - Ausência Destaque dos termos  
36 (Passivo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. - NOTAS EXPLICATIVAS: -  
37 Ausência Informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes. Base Legal: Res. CFC  
38 1.418/12 item 39. - Ausência Estoques (critério de avaliação). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item  
39 15, 16 e 17, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº7514 – Projeto  
40 Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59  
41 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12

42 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de**  
43 **juízo. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por Unanimidade. **Número do**  
44 **processo: U-2024/000153 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa,  
45 referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
46 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1. ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - O Livro  
47 Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002  
48 (DLPA); - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc  
49 c/item 35.6 da NBC TG 1002 (DRE); 2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002)  
50 - Estruturação da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002 ; 3.  
51 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002)-  
52 DLPA não foi apresentada), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização  
53 Eletrônica através do agendamento 7400. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
54 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
55 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
56 NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de juízo. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado  
57 por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.** **Número do processo: U-**  
58 **2024/000116 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas, referente  
59 ao ano base da análise – 2022: 01 -90 - BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos  
60 para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). - DEMONSTRAÇÃO  
61 DO RESULTADO: - Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta  
62 das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. - DEMONSTRAÇÃO  
63 DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO: - Ausência de Apresentação. - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS  
64 DE CAIXA: - Elaboração em desacordo com a NBC TG 03. - O valor da conta de resultado  
65 evidenciado na Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado  
66 apurado na Demonstração de Resultado. - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas  
67 de ativo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o  
68 Balanço Patrimonial. Sim possui contas que não constam no Balanço Patrimonial, prejudicando  
69 assim, a análise mais precisa desse indicador. - Variação comparativa (positiva ou negativa) das  
70 contas de passivo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto)  
71 e o Balanço Patrimonial. Sim possui contas que não constam no Balanço Patrimonial,  
72 prejudicando assim, a análise mais precisa desse indicado - NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência de  
73 Apresentação. 02 - BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e  
74 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT.  
75 LÍQUIDO: - Ausência de Apresentação. - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA. - Elaboração em  
76 desacordo com a NBC TG 03. - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de ativo  
77 com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço  
78 Patrimonial. Sim possui contas que não constam no Balanço Patrimonial, prejudicando assim, a  
79 análise mais precisa desse indicador. - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas de  
80 passivo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e o  
81 Balanço Patrimonial. Sim possui contas que não constam no Balanço Patrimonial, prejudicando  
82 assim, a análise mais precisa desse indicado. - NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência referência cruzada  
83 de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas  
84 Explicativas; - Ausência de Informação sobre a forma de tributação da empresa; - Ausência  
85 Informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. - Ausência  
86 Menção sobre a composição do capital social, o que identificamos por meio da Fiscalização

87 Eletrônica CRCES nº7284 – Projeto: Organizações Contábeis/Profissional Liberal e pelo  
88 atendimento parcial à Notificação CRCES nº2024/000228. - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
89 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
90 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
91 NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
92 contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº01 da empresa relativo ao exercício  
93 2022, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7284 – Projeto:  
94 Organizações Contábeis/Profissional Liberal e pelo atendimento parcial à Notificação CRCES  
95 nº2024/000228. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da  
96 NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de**  
97 **MULTA em grau máximo, para o fato 01 equivalente a 05 (cinco) anuidades, perfazendo o valor**  
98 **total de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), por ser Reincidente em até 2 (dois**  
99 **anos), agravada em 1/10 avos no valor de R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta**  
100 **centavos), totalizando R\$ 3.096,50 (três mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos), por**  
101 **elaborar 02 (duas) demonstrações contábeis em desacordo com as NBC, com base legal prevista**  
102 **no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c artigo 56,**  
103 **inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC**  
104 **1.709/2023, sendo reduzida para R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) em virtude do**  
105 **limite estabelecido no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46; MULTA em grau máximo,**  
106 **para o fato 02, equivalente a 05 (cinco) anuidades, perfazendo o valor total de R\$ 2.815,00 (dois**  
107 **mil, oitocentos e quinze reais), por ser Reincidente em até 2 (dois anos), por ausência de**  
108 **comunicação formal ao cliente da exigência do registro público de livros no órgão competente**  
109 **de 01 (uma) empresa, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,**  
110 **c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da**  
111 **Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1.709/2023. As multas sobre os fatos 1 e 2**  
112 **totalizaram a importância de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). E penalidade**  
113 **ética unificada para os fatos 01 e 02, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC**  
114 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**  
115 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau**  
116 **de defesa, 02 (dois) processos com as seguintes decisões para homologação: 02 (duas) aplicações**  
117 **de penalidade. - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair**  
118 **Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e vinte**  
119 **minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será**  
120 **lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.**

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/01/2025.